



Imprensa Oficial

do Município de Osasco

OSASCO, 23 DE DEZEMBRO DE 2002

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDIÇÃO N° 258 - ANO V

PODER EXECUTIVO

GP - GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI N° 3.746, de 23 de dezembro de 2002

“Dispõe sobre doação de área de terreno da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO à Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD e dá outras provisões.”

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, a Fundação Instituto Tecnológico Osasco – FITO autorizada a doar a área de sua propriedade, localizada na Avenida Getúlio Vargas, à Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, para construção de um Centro de Reabilitação.

Parágrafo único. A área referida neste artigo, configurada em planta anexa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 48.112/02, assim se descreve e confronta:

Imóvel : Parte de Área – Matrícula nº 26.596 – 2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco
Propr. : Fundação Instituto Tecnológico de Osasco
Local : Avenida Getúlio Vargas
Área : 14.408,18 m².

“Inicia-se em um ponto situado no alinhamento da Avenida Getúlio Vargas, distante por este alinhamento 418,00 m do ponto 1; daí, segue pelo referido alinhamento na distância de 170,00 m até encontrar o ponto 4; do ponto 4 parte com azimute 89°55'36" e distância de 108,31 m, confrontando com o Hospital e Maternidade Municipal “Amador Aguiar” até encontrar o ponto 5; do ponto 5 parte com azimute 179°55'36" e distância de 42,95 m até encontrar o ponto 5A, confrontando com a propriedade da Associação Pró Moradia de Osasco - COPROMO; do ponto 5A parte com azimute 227°05'44" e distância de 5,56 m até encontrar o ponto 5B; do ponto 5B parte com azimute 179°16'40" e distância de 73,47 m até encontrar o ponto 5C; do ponto 5C parte com azimute 179°33'18" e distância de 39,50 m até encontrar o ponto 5D; do ponto 5D parte com azimute 141°54'30" e distância de 10,00 m até encontrar o ponto 5E; do ponto 5E parte com azimute 270°42'30" e distância de 83,19 m até encontrar o ponto inicial localizado no alinhamento da Avenida Getúlio Vargas, confrontando nestes cinco últimos segmentos,

desde o ponto 5A, com o remanescente da propriedade da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, encerrando o perímetro descrito a área de 14.408,18 m².”

Art.2º Fica a Associação isenta do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., incidente sobre as obras, e tão somente estas, de implantação do referido Centro de Reabilitação.

Art.3º O Executivo celebrará convênios com a referida Associação, após autorização legislativa, objetivando a concretização da Edificação; apoio de retaguarda operacional, como também atendimento médico-ambulatorial.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de dezembro de 2002

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N° 106, de 20 de dezembro de 2002

“Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1.434, de 21 de dezembro de 1977 – Código Tributário Municipal e ao § 1º do art.11, da Lei Municipal nº 2.207, de 28 de dezembro de 1989”.

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art.10,acrescido do Parágrafo único, art.11, art.13, art.14, acrescido dos §§ 1º e 2º, art.15, acrescido dos §§ 1º, 2º,3º,4º,5º,6º e 7º, art.17, acrescido dos §§ 1º e 2º, art.42,§ 1º do art. 82, § 1º do art.113, § 1º do art.173 e art. 242, acrescido do Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.434, de 21 de dezembro de 1977, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art.10. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como hipótese tributária a prestação e ou utilização de serviços realizado por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, localizado no território municipal.

Parágrafo único. Considera-se prestado o serviço em território municipal, independentemente da presença física do prestador de serviços, nos limites do território municipal, assim considerado aquele domicílio ou

estabelecimento que:

I – seja o local onde os serviços sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados, total ou parcialmente, de modo permanente, eventual ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, independente do cumprimento de outras quaisquer formalidades legais ou regulamentares.

II – conjugue, de forma parcial ou total os seguintes elementos:
a) estrutura organizacional ou administrativa;
b) inscrição nos órgãos previdenciários;
c) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos.”

“Art.11. Para o efeito da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, considera-se local da prestação de serviço:

I – o do estabelecimento prestador dos serviços ou do domicílio do prestador, conforme parágrafo único do art.10 e inciso II do art.7º desta Lei Complementar;

II – o do estabelecimento ou domicílio do tomador dos serviços, na hipótese da falta a que se refere o inciso anterior;

III – aquele em que se efetuar a prestação, no caso de construção civil.”

“Art.13. A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza independe:

I – da existência de estabelecimento fixo, localizado dentro do território municipal;

II – da inscrição por parte do prestador ou tomador de serviços perante o competente cadastro municipal (art.21 da presente Lei) ou mesmo do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à prestação de serviços;

III – do fornecimento de qualquer tipo de material pelo prestador ou tomador dos serviços; ou

IV – do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação.”

“Art.14. Contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço.

§ 1º Considera-se prestador do serviço a pessoa física ou jurídica que exerce, em caráter permanente ou eventual quaisquer atividades referidas na lista de serviços a que se refere o art.12 da Lei Municipal nº 1.434, de 21 de dezembro de 1977.

§ 2º Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, entende-se por:

I – pessoa física: o profissional autônomo,

com ou sem inscrição no cadastro municipal, que fornecer o próprio serviço sem vínculo empregatício;

II – pessoa jurídica:

a) a empresa e/ou sociedade civil, e/ou cooperativas que estejam ou não regularmente constituídas ou organizadas ou autorizadas a funcionar que exerçam ou realizem quaisquer atividades de prestadora de serviço;
b) toda e qualquer outra empresa e ou pessoa física que não se enquadre nas alíneas e incisos anteriores instituir empreendimento para prestar serviço com fim ou interesse econômico;
c) o condomínio que presta serviço a terceiros”.

“Art.15. As pessoas naturais ou jurídicas que utilizarem do serviço prestado por empresa ou profissional autônomo deverão exigir, na ocasião do pagamento, a apresentação pelo prestador de serviço de prova de sua inscrição no cadastro e do pagamento do imposto na Prefeitura.

§ 1º Não satisfeita a prova constante do *caput* do artigo, o tomador do serviço deverá reter, no ato do pagamento, o valor do imposto devido, recolhendo-o à Prefeitura, na forma estabelecida no art.17 da presente Lei.

§ 2º Caso o recolhimento previsto no parágrafo anterior seja a maior, a Prefeitura deverá restituir a diferença no prazo estabelecido em regulamento.

§ 3º Caso o recolhimento previsto no § 2º seja a menor, a Prefeitura notificará o contribuinte para pagar a diferença dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, com os acréscimos devido.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 1º torna o Tomador de Serviço responsável solidário pelo pagamento do imposto.

§ 5º Não caberá a retenção referida no § 1º quando o imposto for pago anualmente, devendo, para tanto, o usuário do serviço exigir a apresentação da prova de inscrição e do pagamento do imposto, se já vencido.

§ 6º O prestador do serviço poderá declarar expressamente o não vencimento do imposto do ano, declaração esta que será feita sob as penas da lei penal”.

“Art.17. Para efeito de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no caso do § 1º da presente Lei Complementar , a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se à alíquota de 5% (cinco por cento) salvo quanto aos serviços de diversão pública, em que a alíquota aplicável é de 10% (dez por cento).

§ 1º O prazo para o recolhimento do imposto a que se refere o *caput* deste artigo será de 10 (dez) dias contados a partir da data da retenção.

§ 2º A falta de pagamento do débito tributá-

rio no prazo estipulado no parágrafo anterior importará na cobrança dos acréscimos pecuniários estabelecidos no art. 260 da Lei nº 1.434, de 21 de dezembro de 1977".

"Art.42.....

§ 13 As atividades do ítem 42, da lista de serviços serão tributadas à alíquota de:
a) administração de cartão de crédito e de consórcios – 2% (dois por cento);
b) nos demais casos 4% (quatro por cento)".

"Art.82.....

§ 1º Ao contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) do valor dos tributos, se o pagamento ocorrer até a data do vencimento, contados 15 (quinze) dias a partir da data de entrega da notificação do lançamento".

"Art.113.....

§ 1º Ao contribuinte que efetuar o pagamento por meio da parcela única será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) do valor da taxa, se o pagamento ocorrer até a data do vencimento, contados 15 (quinze) dias a partir da data de entrega do lançamento".

"Art.173.....

§ 1º Ao contribuinte que efetuar o pagamento por meio da parcela única, será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) do valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a data do vencimento, contados 15 (quinze) dias a partir da data de entrega da notificação do lançamento".

"Art.242 Para fins de licenciamento de projetos, concessão de habite-se e de serviços públicos, apresentação de proposta em licitação ou liberação de créditos, será exigido do interessado a certidão fiscal.

Parágrafo único. Quando a certidão negativa de débitos fiscais for destinada especificamente, para atender as exigências a que se refere o *caput* deste artigo, as parcelas vincendas, os tributos já lançados vencerão antecipadamente".

Art.2º O § 1º do art.11 da Lei Municipal nº 2.207, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada pelas Leis Complementares nºs. 39, de 20 de dezembro de 1994 e 99, de 21 de dezembro de 2001, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art.11.....

§ 1º Ao contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) do valor dos tributos, se o pagamento ocorrer até a data do vencimento, contados 15 (quinze) dias a partir da data de entrega da notificação do lançamento".

Art.3º As atividades dos itens 16, 17, 18, 21, 34, 78, 83 e 86 da Lista de Serviços elencadas no art.12 da Lei Municipal nº 1.434, de 21 de dezembro de 1977, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 2017, de 23 de dezembro de 1987, serão tributadas à alíquota de 2% (dois por cento).

Art.4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, devendo surtir efeitos fiscais à partir do dia 01 de janeiro de 2003.

Osasco, 20 de dezembro de 2002

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

DECRETO N° 9.134, de 20 de dezembro de 2002

"Estima a Receita e fixa as Despesas da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco para o exercício de 2003 "

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, para o exercício de 2003, discriminado pelos anexos integrantes deste Decreto, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.914.030,00 (trinta milhões, novecentos e quatorze mil e trinta reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de anuidades e outras fontes de renda, na forma da legislação especificada no Anexo 2, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1.300.000,00	RECEITAS PATRIMONIAIS	282.000,00
1.600.000,00	RECEITAS DE SERVIÇOS	21.669.000,00
1.700.000,00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.500.000,00
1.900.000,00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.637.100,00
DÉFICIT		5.825.930,00
TOTAL		30.914.030,00

Art. 3º A Despesa Geral da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO será realizada na forma especificada no Anexo 2 conforme desdobramento por funções e programas:

04

12

13

TOTAL

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDUCAÇÃO

CULTURA

9.794.680,00

19.592.750,00

1.526.600,00

30.914.030,00

POR PROGRAMA

1.300.000,00	RECEITAS PATRIMONIAIS	282.000,00
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.794.680,00
12361	ENSINO FUNDAMENTAL	3.895.860,00
12362	ENSINO MÉDIO	8.499.970,00
12364	ENSINO SUPERIOR	7.196.920,00
13392	CULTURA	1.526.600,00
TOTAL		30.914.030,00

Art. 4º Fica autorizado o Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, a proceder as alterações necessárias no Anexo 2 que integra este Decreto, respeitada a dotação Global do Orçamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2003.

Osasco, 20 de dezembro de 2002

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

DECRETO N° 9.135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Instituto de Previdência do Município de Osasco para o exercício financeiro do ano de 2003."

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do IPMO – Instituto de Previdência do Município de Osasco, para o exercício de 2003, discriminado pelos anexos integrantes deste Decreto, que estima a Receita em 6.791.300,00 (Seis milhões, setecentos e noventa um mil e trezentos reais) e fixa a Despesa em R\$ 13.492.000,00 (Treze milhões, quatrocentos e noventa dois mil reais), sendo que o déficit orçamentário será coberto pelas transferências Intra-Governamentais, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação das fontes, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no Anexo 02, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA DA AUTARQUIA

1.000.000,00	RECEITAS CORRENTES	6.791.300,00
1.200.000,00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.430.300,00
1.300.000,00	RECEITAS PATRIMONIAIS	360.000,00
1.900.000,00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00
DÉFICIT		6.700.700,00

Art. 3º A Despesa Geral será executada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 02 e quadro "B" da consolidação geral, desdobrada em programas e categorias econômicas:

POR PROGRAMAS

09	Previdência Social	13.492.000,00
		13.492.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	13.492.000,00
Despesas de Capital	12.261.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2.003.

Osasco, 20 de dezembro de 2002

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

DECRETO N° 9.136, de 23 de dezembro de 2002

“Regulamenta os arts.113 e 173 da Lei nº 1.434, de 21 de dezembro de 1977, com suas posteriores alterações, bem como o art.11 da Lei 2.207, de 28 de dezembro de 1989, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2001.”

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA:

Art. 1º O pagamento das Taxas de Licença para Instalação e Funcionamento, para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públícos e Fiscalização de Anúncios e Publicidade, correspondente ao exercício de 2003 deverá ser efetuado como segue:

I – em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento) no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega da notificação do lançamento;

II – em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da entrega do aviso-recibo para a primeira parcela e as subsequentes, 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela anterior.

Art.2º O pagamento dos tributos a que alude o presente Decreto deverá ser efetuado na rede bancária autorizada.

Art.3º O lançamento das taxas a que alude este Decreto será efetuado em conjunto.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2003.

Osasco, 23 de dezembro de 2002

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

DECRETO 9.137, de 23 de dezembro de 2002

“Dispõe sobre a atualização do valor da Unidade Fiscal do Município de Osasco – U.F.M.O, instituída pela Lei Complementar nº 98, de 27 de novembro de 2001.”

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO que o Real, neste exercício sinalizou uma desvalorização na ordem de 14% (quatorze por cento), percentual previsto pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 98, de 27 de novembro de 2001 autoriza o Executivo a fixar anualmente, o valor atualizado da Unidade Fiscal do Município de Osasco – U.F.M.O, com base na variação dos índices supra citados;

DECRETA:

Art. 1º A Unidade Fiscal do Município de Osasco – U.F.M.O, a partir de 01 de janeiro do ano de 2003 passa a vigorar com o valor de R\$ 1.3235 (um real, três mil duzentos e trinta e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2003.

Osasco, 23 de dezembro de 2002

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

DECRETO N° 9.138, de 23 de dezembro de 2002

“Regulamenta o art. 47, da Lei Municipal nº 1.434, de 21 de dezembro de 1977, e suas posteriores alterações”.

1.434, de 21 de dezembro de 1977, e suas posteriores alterações”.

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., correspondente ao exercício de 2003, lançado nos moldes do art. 42, §§ 6º a 9º, deverá ser efetuado como segue:

I – em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento) no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega da notificação do lançamento;

II – em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da entrega do aviso-recibo para a primeira parcela e as subsequentes, 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela anterior.

Art. 2º O pagamento dos tributos a que alude o presente decreto deverá ser efetuado na rede bancária autorizada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 01 de janeiro de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Osasco, 23 de dezembro de 2002

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

DECRETO N° 9.139, de 23 de dezembro de 2002

“Regulamenta os incisos I e II, do art. 82, da Lei Municipal nº 1.434, de 21 de dezembro de 1977, com suas posteriores alterações”.

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do Imposto Sobre Propriedade Imobiliária Urbana – I.P.T.U. e Taxas Correlatas, correspondente ao exercício de 2003 deverá ser efetuado como segue:

I – em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento) no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega da notificação do lançamento;

II – em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da entrega do aviso-recibo para a primeira parcela e as subsequentes, 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela anterior.

Art. 2º O pagamento dos tributos a que alude o presente decreto deverá ser efetuado na rede bancária autorizada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 01 de janeiro de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Osasco, 23 de dezembro de 2002

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

DECRETO N° 9.140, de 23 de dezembro de 2002

“Regulamenta o art. 45, da Lei Municipal nº 1.434, de 21 de dezembro de 1977, e suas posteriores alterações”.

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do Imposto Sobre Servi-

ços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., correspondente ao exercício de 2003, lançado na forma prevista no art. 41, da Lei Municipal nº 1.434, de 21 de dezembro de 1977, será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega da notificação de lançamento subsequente, 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela anterior.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 01 de janeiro de 2003.

Osasco, 23 de dezembro de 2002

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

DECRETO N° 9.141, de 23 de dezembro de 2002

“Dispõe sobre a atualização monetária dos preços consignados na Planta Genérica de Valores, Manual de Avaliação das Construções instituídos pela Lei Complementar nº 38, de 05/12/94 e dá outras providências”

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o Real, neste exercício sinaliza uma desvalorização superior a 14% (quatorze por cento), percentual previsto pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE;

CONSIDERANDO que a desvalorização do Real ocorrida no presente ano, se não levada a efeito dos Mapas de Valores, bem como, nas tabelas de preços das taxas de licença, indubitavelmente deve atingir de forma significativa a receita oriunda do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Licença.

CONSIDERANDO que o Plano Real implantado pelo Governo da União impõe que os Municípios administrem e sobrevivam com os recursos advindos das próprias cidades;

CONSIDERANDO que em razão dessa regra econômica, o erário público municipal não pode suportar o ônus inflacionário do exercício mencionado, porquanto implica seriamente no programa de investimentos prioritários da Administração, tornando-se oportuno o reajuste dos mapas de valores e das tabelas de licença no mínimo em 13,5% (treze vírgula cinco por cento percentual), esse inferior a inflação deste exercício;

CONSIDERANDO, finalmente, que o artigo 97, §2º, da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) estabelece que não constitui majoração de tributos a simples atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de apuração dos Valores Venais, os quais servirão de base para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Imobiliária Urbana – I.P.T.U., correspondente ao exercício financeiro de 2003, ficam os preços constantes da PLANTA GENÉRICA DE VALORES e do Manual de Avaliação das Construções, instituídos pela Lei Complementar nº 38, de 05 de dezembro de 1994, mantidas as redações dadas pelo artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar nº 71, de 30 de dezembro de 1997 e redação dada pelo Decreto nº 8.788, de 14 de dezembro de 1999, reajustados em 13,5% (treze vírgula cinco por cento)

Parágrafo único. No cálculo do valor venal a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser observada a redução prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 38, de 05 de dezembro de 1994.

Art. 2º Ficam atualizados monetariamente em 13,5% (treze vírgula cinco por cento) os preços consignados na Tabela II e V da Lei 1.434, de 21 de dezembro de 1977, com suas posteriores alterações.

Art. 3º Ficam atualizados monetariamente

em 13,5 (treze vírgula cinco por cento) os preços constantes da Tabela I – Anexo I da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 1989, com suas posteriores alterações.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 01 de janeiro de 2003.

Osasco, 23 de dezembro de 2002

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

DCLC - DEPTO. CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**“ATOS DO PRESIDENTE”****CONCORRÊNCIA N.º 013/01**

Processo Administrativo nº 26.075/01
OBJETO:- AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

DESPACHO:- Nos termos da legislação vigente, a “**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**”, após análise das **PROPOSTAS COMERCIAIS**, resolve **JULGAR** pelo menor preço unitário os itens propostos pelas empresas a saber:

CLASSIFICAR as empresas:

01 - DIPROMED Comércio e Importação Ltda.

Classificar os itens: 01-05-06-07-08-09-10-12-13-14-15-16-17-18-19-20-30-33-36-37-38-39-40-44-53-54-55-56-60-67-69-72-84-85-86-87-88-89-92-113-114-115-116-118-122-160-161-162-163-174-175-176-177-193-194-198-213-217-221-222-223-232-237-239-241-242-249-253-254-255-256-257-258-259-260-261-263-264-265-266-267-268-269-270-271-273-276 e 277.

02 - EMBRAMED Indústria e Comércio Ltda.

Classificar os itens: 02-11-21-23-25-26-28-29-31-32-34-35-42-43-47-61-62-63-64-65-66-73-74-75-78-79-80-117-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-227-245-272 e 274.

03 - MEDI HOUSE Ind. e Com. de Prod. Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.

Classificar os itens: 03-04-93-104-105-106-210-212-214-215-233-234-235-236-238-240-248 e 262.

04 - LIFEMED Produtos Médicos Comércio Ltda.

Classificar os itens: 22-24 e 27.

05 - Cirúrgica UNIVERSAL Ltda.

Classificar os itens: 45-46-48-49-50-51-52-57-58 e 59.

06 - HB Hospitalar Indústria e Comércio Ltda.

Classificar os itens: 91-218-278 e 279.

07 - POLAR FIX Materiais Hospitalares Ltda.

Classificar os itens: 94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-108-109-110-111-195-196-211-228 e 231.

08 - VACUETTE do Brasil Ltda.

Classificar o item: 112.

09 - FORMED BR Materiais Médicos Hospitalares Ltda.

Classificar o item: 119.

10 - DIBRAX Comercial Ltda.

Classificar os itens: 120-124-125-126 e 127.

11 - CIENTÍFICA Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Classificar os itens: 121 e 243.

12-m Indústria Farmacêutica RIOQUÍMICA Ltda.

Classificar os itens: 128-129-130-131-132-134-135-136-137-138-139-140-141-142-144 e 145.

13 - FLEXOR Industrial e Comercial Ltda.

Classificar os itens: 199-209-229-251-252-280.

14 - P SIMON Indústria e Comércio Ltda.

Classificar os itens: 200-201-202-203-204-205-206-207 e 208.

15 - TECNOLABOR Prods. Hospitalares Laboratoriais Ltda. -
Classificar os itens: 216-220 e 246.

16 - DESCARPACK Descartáveis do Brasil Ltda. -
Classificar o item: 219.

SEM COTAÇÃO os itens: 41-68-70-71-76-77-81-82-83-90-107-123-133-143-191-192-197-224-225-226-230-244-247-250 e 275.

Osasco, 19 de dezembro de 2002.

CONCORRÊNCIA N.º 018/02.

Processo Administrativo n.º 27.353/02.

OBJETO:- AQUISIÇÃO DE ALMOFADA PARA CARIMBO, APAGADOR DE QUADRO BRANCO, CANETA HIDRO-COR, BORRACHA BRANCA ESCOLAR, PASTA SUSPENSA E OUTROS.

DESPACHO:- Nos termos da legislação vigente, a “**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**”, após análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes, resolve julgar, como segue:

HABILITAR as empresas:

1 - KING LIMP Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. -
2- NOVA ERA Comercial Distribuidora Ltda.EPP.

INABILITAR as empresas:

01- SELLER Indústria e Comércio Ltda.
02- CHALLENGER Comércio e Serviços Ltda.

Osasco, 20 de dezembro de 2002.

Tornar nula e sem nenhum efeito a publicação da Tomada de Preços N.º 035/02 – Adjudicação e Tomada de Preços N.º 046/02 – Habilitação, publicadas na Imprensa Oficial do Município de Osasco, edição n.º 257 de 18 de dezembro de 2002.

“ATO DO DIRETOR”

TOMADA DE PREÇOS N.º 035/02.
Processo Administrativo n.º 26.576/02.

OBJETO:- AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA E SOLVENTE.

DESPACHO:- ADJUDICADO, nos termos da legislação vigente, a licitação acima, a favor das empresas:

01 - BREMEM Tintas Ltda. -
Classificar os itens: 01-02-03-04 e 05
02 - SINALIN Industrial e Comercial Ltda. -
Classificar o item: 06

Osasco, 19 de dezembro de 2002

“ATO DO PRESIDENTE”

TOMADA DE PREÇOS N.º 046/02.
Processo Administrativo n.º 34.292/02.

OBJETO:- AQUISIÇÃO DE PEIXE, ALMÔNDEGA E LINGÜIÇA.

DESPACHO:- Nos termos da legislação vigente, a “**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**”, após análise dos documentos apresentados pela única empresa participante, verificação dos cálculos dos índices de capacidade econômico-financeira e relatório de análise das amostras, elaborado pelo Departamento de Merenda Escolar, resolve julgar, como segue:

HABILITAR A EMPRESA:

01 - Indústria e Comércio de Carnes GRANDES LAGOS Ltda. -

Aprovar as amostras nos itens: 01 e 02
Reprovar a amostra no item: 03

Osasco, 19 de dezembro de 2002

SEBASTIÃO GUEDES DE CAMARGO
Diretor
Presidente

SED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria Interna: 030/02

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve,

Regulamentar o funcionamento dos horários nas Unidades Municipais de Educação Infantil.

Artigo 1º - Haverá nas unidades dois períodos de funcionamento, nos seguintes horários: 7:30 h às 11:30 h e 13:00 h às 17:00 h.

Artigo 2º - As escolas que em razão da demanda, funcionam em mais dois períodos, deverão solicitar homologação do referido horário.

Artigo 3º - As unidades com atendimento em período integral, funcionarão no horário das 7:30 h às 17:30 h.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Osasco, 16 de dezembro de 2002.

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Osasco, atendendo o Edital do Concurso Público nº 01/2002 item 8.10, convoca os candidatos aprovados e classificados nos cargos PEB I e PEB II para comparecerem na EMEF Marechal Bitencourt, Largo Monteiro Lobato nº 443 - Centro - Osasco para atribuição de classes conforme cronograma abaixo especificado em ordem de classificação final do concurso.

Cronograma de Escolha de vagas

PEB I

Dia 21/01/2003

Horário 08:00

Classificação 987º a 1.133º

PEB II - Deficiente Mental

Dia 21/01/2003

Horário 14:00

Classificação 45º a 49º

PEB II - Deficiente Auditivo

Dia 21/01/2003

Horário 14:15

Classificação 23º a 24º

PEB II - Deficiente Visual

Dia 21/01/2003

Horário 14:30

Classificação 02º

Osasco, 20 de dezembro de 2002

MAGALI B. DE M. ARAGONI
Secretário Municipal

SESM - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Tornar nula e sem nenhum efeito a publicação da Tomada de Preços nº 035/02 - Homologação, publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco, edição n.º 257 de 18 de dezembro de 2002.

TOMADA DE PREÇOS N.º 035/02.
Processo Administrativo n.º 26.576/02.

OBJETO:- AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA E SOLVENTE.

DESPACHO:- “HOMOLOGO”, nos termos da legislação vigente, a licitação acima, a favor das empresas:

01 - BREMEM Tintas Ltda. -
Classificar os itens: 01-02-03-04 e 05

02 - SINALIN Industrial e Comercial Ltda. -
Classificar o item: 06

Osasco, 19 de dezembro de 2002

ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA BRAGA
Secretário Municipal

SNA - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

“ABANDONO DE EMPREGO”

Prefeitura do Município de Osasco solicita o comparecimento dos servidores indicados no prazo de 05 (cinco) dias, caso contrário o não comparecimento se caracterizará no “abandono de emprego” conforme dispõe o artigo 482 “i” da CLT.

NOME/CTPS/SERIE

ANTONIO ANDRADE DE AMORIM - 00976 SERIE-262
JANEIDE MARTINS BENTO-73460 SERIE-201
KATIA SILENE DA SILVA AZEVEDO -55744 SERIE-178
MARCIO GOMES DA SILVA-06569 SERIE-289
ROBERTO ZACCARO-96494 SERIE-159
SEBASTIÃO E. CAMARGO NETO-95332 SERIE-162

Osasco, 23 de dezembro de 2002

ADEMIR MARTINS TOLEDO

Diretor

SNJ - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CONTRATO	082/2002
PROCESSO	27.354/2002
CONTRATANTE	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
CONTRATADA	FRESKITO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ASSUNTO	FORNECIMENTO DE PÃO TIPO HOT-DOG
VIGÊNCIA	06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA PRIMEIRA SOLICITAÇÃO DE ENTREGA
VALOR	R\$ 303.550,00 (TREZENTOS E TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
ASSINATURA	19/11/2002

SS - SECRETARIA DA SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO

O Senhor Secretário da Saúde, considerando a Lei 3.400/98 do Código Sanitário nº 12.342/78 torna público:

- Processo Deferido nº 25.864/00
Interessado: Chrispim Comercial Atacadista Ltda
 - Processo Deferido nº 008208/99
Interessado: Drogaria Azevedo Minhoto
 - Processo Deferido nº 30.238/02
Interessado: Rede Nacional de Drogarias Ltda
 - Processo Deferido nº 34.288/00
Interessado: Jonesan Drogas Ltda Me
 - Processo Deferido nº 32.869/02
Interessado: Cantina HenryJul Ltda Me
 - Processo Deferido nº 001020/00
Interessado: Diagson Diag. Ultrassonografia S/C Ltda
 - Processo Deferido nº 24.370/01
Interessado: Forma Humana S/C Ltda
 - Processo Deferido nº 10.491/99 anexo ao processo nº 10.490/99
Interessado: Vena Lee
 - Processo Deferido nº 22.680/00 anexo ao processo nº 29.421/01
Interessado: João Marcos Pavim
 - Processo Deferido nº 24.381/01
Interessado: Focus Educacional S/C Ltda
 - Processo Deferido nº 35.313/02
Interessado : Avon Cosméticos Ltda
 - Processo Deferido nº 31.872/02
Interessado: Andréa Liranço Arantes
 - Processo Deferido nº 10.815/99 anexo ao processo nº 10.816/99
Interessado: Ubirajara Gaya Filho
 - Processo Deferido nº 009665/99
Interessado: Sueno Fugi
- Osasco, 23 de dezembro de 2002
- JOSÉ MIGUEL SPINA**
Secretário Municipal